



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016**

Processo Licitatório PMI Nº. 07/2016
Processo Administrativo PMI Nº 010/2016

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE MATERIAIS/CORRELATOS PARA PRESTAR SERVIÇO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2016.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0161, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 02 de Março de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 006/2016

Preâmbulo

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o **Registro de Preço** para a eventual Contratação de empresa para o transporte escolar e transporte de materiais/correlatos para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, conforme especificações detalhadas do Anexo VIII que acompanha o edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - * **Até as 08h55min do dia 15/03/2016**
- **Local recebimento dos envelopes:**
 - * **Setor de Compras e Licitações**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - * **09h00min do dia 15/03/2016**

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Compras e Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (48) 3643-0161
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro De Preços** para eventual Contratação de empresa para o Transporte escolar e transporte de materiais/correlatos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 006/2016
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 006/2016
ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no início da sessão pública do pregão, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Compras e Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 4.1.1.3 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000 A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 006/2016.

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

3.3. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. *O credenciamento far-se-á por meio de:*

4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

4.1.1.1. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.1.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

4.1.2.1. Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo I deste edital;

4.1.2.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.2.3. Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

4.1.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4.6. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

5.2. A proposta de preços original deverá conter **OBRIGATORIAMENTE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.

5.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no Anexo VIII do edital.

5.5. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.

5.7. Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

5.8. A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01(uma) via contendo os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, **atualizado**;

6.1.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

6.1.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.1.2.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

6.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93). (Anexo V);

6.1.4.2. Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direito da Lei nº 123/2006).

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

6.7. Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 (Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN); e ao artigo 137 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. (A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante)

VIII - O veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 20 anos de uso.

IX - A subcontratação ocorrerá respeitando todas as regras deste edital e a empresa interessada terá que apresentar o contrato de aluguel de veículo para a linha em que pretende licitar.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO.

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

7.2. Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

7.2.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3. Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.4. Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no edital.

7.4.1. O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.

7.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3. Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.3.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.3.2. Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.3.3. O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.3.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3.5. A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.4.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.3.7. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.5. Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

7.4.7. Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste edital.

7.4.8. Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.9. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.10. O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.12. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.4.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.14. Será desclassificada a proponente que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.15. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.4.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
- 7.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a)** Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b)** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- b.1)** O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 7.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- 7.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Compras e Licitações.
- 7.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço Por Item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações.

9.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

9.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por tratar-se de licitação para contratação de empresa para o transporte escolar e transporte de materiais correlatos através do Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município de Imaruí correrão a conta do orçamento de 2016 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

11. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições de entrega e pagamento são aquelas previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das exigências editalícias e contratuais as licitantes estão sujeitas as penalidades previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13.2. A Ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por outras entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Imaruí.

13.2.1. As entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços, poderão contratar até o limite de 100% da quantidade licitada/registrada.

13.3. Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

13.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

13.5. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.5.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.5.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

13.5.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

13.5.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

13.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

13.5.1. O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

13.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

14.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

14.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

14.6. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.10. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

14.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

14.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

14.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.

14.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.16. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.

14.17. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" **deverão ser protocolados** e entregues junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.

14.18. Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

14.19. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

14.20. Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente edital.

14.21. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, através do site oficial do município no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, cujas informações poderão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, através do telefone: (48)3643-0161.

14.22. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I** - Credenciamento;
- b) Anexo II** - Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV** - Proposta de Preços (modelo).
- e) Anexo V** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) Anexo VI** - Declaração que não emprega menores.
- g) Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) Anexo VIII** - Termo de Referência

Imaruí, 02 de Março de 2016.

FLÁVIA DE SOUSA BORGES
Pregoeira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO I
AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 006/2016**

Credenciamento

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Imaruí, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ. Nº. _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2016.

Carimbo e assinatura do credenciaste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO II
AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 006/2016**

Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016**

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha 109, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Viana de Sousa, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) XXXXXX, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. 007/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 006/2016, homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o transporte escolar e transporte de materiais/correlatos, destinado(s) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde.	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. 006/2016, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, ____ (valor por extenso).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Proj. Ativ.: XXXXXXXXXXXXX

Código Resumido: XXXXX

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento do Setor de Compras.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nos termos especificados na cláusula primeira do presente contrato, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.

6.3. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso e deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, através do Secretario da pasta ou um servidor designado pelo mesmo, procederá a fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- I.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades;
- II.** A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- III.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- IV.** A contratada cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- V.** A contratada assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- VI.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
- VII.** Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
- VIII.** A contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
- IX.** A contratada sujeitar-se-á às determinações do Município relativas ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;
- X.** A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.
- XI.** A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- XII.** A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;
- XIII.** O objeto do presente contrato e a consequente prestação de serviços da contratada determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;
- XIV.** No caso das empresas interessadas não possuírem transportes próprios para licitar as linhas em que não há competitividade na normalidade decorrente da logística e da infraestrutura poderão optar pela subcontratação.
- XV.** O Acórdão nº 358/2015 do Tribunal de Contas da União, determinado ao FNDE define que a subcontratação poderá acontecer valendo-se da viabilidade, satisfação e não gerando gasto extra para a municipalidade.
- XVI.** A subcontratação ocorrerá respeitando todas as regras deste edital e a empresa interessada terá que apresentar na fase da habilitação o contrato de aluguel de veículo para a linha em que pretende licitar.

A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8.1. Do veículo de transporte escolar:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.

b) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;

Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 (Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN); e ao artigo 137 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. (A autorização a que se refere o artigo anterior devera ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante)

VIII-O veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 20 anos de uso.

IX - Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;

8.1.2. Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

b) Ter idade superior a vinte e um anos;

c) Carteira de habilitação adequada para o veículo;

d) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares.

8.1.3. Monitor:

a) O monitor contratado pela empresa deverá apresenta os seguintes documentos:

b) RG e CPF;

c) Contrato de trabalho com a empresa contratada;

d) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.);

e) Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Civil).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8.2. Do veículo para transporte de materiais e correlatos:

a) Veículo apropriado para transportar materiais e correlatos, com capacidade mínima de 1580 kg.

8.2.1. Condutor:

- a) Carteira de habilitação adequada para o veículo;
b) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a prestação de serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, por meio do atesto da prestação de serviço em tais documentos fiscais, ou acompanhados pela autorização de prestação de serviços devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude ou funcionário designado por este.

9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.2. Advertência;

10.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.5. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 007/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 006/2016 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, ____ de _____ de 2016.

MANOEL VIANA DE SOUSA

Prefeito de Imaruí

NOME DO REPRESENTANTE

Nome Da Empresa

NOME DO SECRETÁRIO

Nome Da Secretaria

MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES

OAB/SP XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016**

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Responsável pela empresa:
Pregão Presencial PMI Nº 006/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade de dias	Valor Un. Máximo	Valor Unitário	Valor Total
1	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40 km. Saindo do Rio Prainha às 7:30 e 12:30, descendo o Morro da Caiana, indo até a Ponte do Siqueiro e voltando para a E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira em Sitio Novo. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Rio Prainha.	170			
2	01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares. Trajeto percorrido: 60km. Saindo da Forquilha do Aratingaúba às 7:00 indo até a E.E.F.M. Profª Larice Caldas Cavalcante em Aratingaúba e retornando para o Sertão do Aratingaúba, entrada ao lado da casa do Odimar e retornar novamente para a escola. Saindo da escola às 12:00 em direção ao Sertão do Aratingaúba retornando a escola e seguindo para a Forquilha. Saindo da Forquilha às 12:45 em direção a escola. Saindo da escola às 17:30 em direção ao Sertão do Aratingaúba, retornando a escola e seguindo para a Forquilha do Aratingaúba.	170			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

3	01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Trajeto percorrido: 50km. Saindo da Fazenda Rio das Garças do engenho do Fabiano às 7:30 e 12: 30 entrando no mercado do Nem indo até a casa do Neo, descendo por trás do campo do CRB em direção a escola E.E.F.M. Padre Itamar Luís da Costa Ponta Grossa indo até o final do morro da Volta do Grampo. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Fazenda Rio das Garças.	170			
4	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40km. Saindo do Sertão do Canguerí às 7:30 e 12:30 da casa do Didi em direção a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Sertão do Cangueri.	170			
5	01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Trajeto percorrido: 52km. Saindo de Tamborete às 7:30 e 12:30 passando por Itaguaçu e Itapeva rumo a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Tamborete.	170			
6	01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares. Trajeto percorrido: 16km. Saindo de Cangueri de Fora às 7:30 e 12:30 da casa do Moacir rumo E.E.F.M. José Tomás Ribeiro em Cangueri de Fora. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	170			
7	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 52km. Saindo de Barreiros às 7: 30 e 12:30 em direção a E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'una. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	170			
8	01 veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Trajeto percorrido: 38 km /dia. Saindo às 18:30 do Portal de Imaruí próximo a ponte do Rio' Duna com direção à escola E.E.F.M Prefeito Portinho Bittencourt, e retornando às 22:30 pela mesma rota e, direção a Ponte do Rio D'una.	170			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

9	01 veículo cargo, apropriado para transportar materiais e correlatos, com capacidade mínima de 1580 kg. Trajeto percorrido: 140 KM. Saindo da SECDJ, rumo ao sul do município, passando pelas escolas Carlos Gomes, Portinho Bittencourt, Padre Itamar, Larice Caldas, Olímpio Córdova e Guilhermina Ana Pereira, retornando a SECDJ e rumando para o norte do município para as escolas Herculano Vicente Luis, José Tomás Ribeiro, Aldeia Tekoa e Osvaldo Souza Siqueira retornando a SECDJ.	170			
		Total			

Valor GLOBAL Por extenso R\$: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante

Carimbo da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO V
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

_____ (Nome _____ Da _____ Empresa) _____, CNPJ
N. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados

Local e data

Nome e número da identidade do declarante
Nome da empresa
N. DO CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO VI
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016**

(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 006/2016

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2016, no Setor de Compras e Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial PMI - Registro de Preços nº. 006/2016, na Ata de julgamento de preços, homologada em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para o transporte escolar e transporte de materiais/correlatos conforme especificações constantes no Anexo VIII Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PMI Nº. 006/2016. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

NOME DA EMPRESA:

Item	Especificação	UN	Qtde.	Preço UN	Preço Total

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial PMI nº. 006/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pelo do Setor de Compras.

4.2. A empresa vencedora deverá entregar os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- I.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades;
- II.** A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- III.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- IV.** A contratada cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- V.** A contratada assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- VI.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
- VII.** Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
- VIII.** A contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
- IX.** A contratada sujeitar-se-á às determinações do Município relativas ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;
- X.** A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.
- XI.** A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- XII.** A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;
- XIII.** O objeto do presente contrato e a consequente prestação de serviços da contratada determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;
- XIV.** No caso das empresas interessadas não possuírem transportes próprios para licitar as linhas em que não há competitividade na normalidade decorrente da logística e da infraestrutura poderão optar pela subcontratação.
- XV.** O Acórdão nº 358/2015 do Tribunal de Contas da União, determinado ao FNDE define que a subcontratação poderá acontecer valendo-se da viabilidade, satisfatoriedade e não gerando gasto extra para a municipalidade.
- XVI.** A subcontratação ocorrerá respeitando todas as regras deste edital e a empresa interessada terá que apresentar na fase da habilitação o contrato de aluguel de veículo para a linha em que pretende licitar.
- XVII.** Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;

A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos:

7.1. Do veículo de transporte escolar:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.
- b) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARÚ

Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;

Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 (Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN); e ao artigo 137 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. (A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante)

VIII-O veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 20 anos de uso.

7.1.2. Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

b) Ter idade superior a vinte e um anos;

c) Carteira de habilitação adequada para o veículo;

d) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares.

7.1.3. Monitor:

a) O monitor contratado pela empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

b) RG e CPF;

c) Contrato de trabalho com a empresa contratada;

d) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.);

e) Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Civil).

7.2. Do veículo para transporte de materiais e correlatos:

a) Veículo apropriado para transportar materiais e correlatos, com capacidade mínima de 1580 kg.

7.2.1. Condutor:

a) Carteira de habilitação adequada para o veículo;

b) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a prestação de serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, por meio do atesto da prestação de serviço em tais documentos fiscais, ou acompanhados pela autorização de prestação de serviços devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude ou funcionário designado por este.

8.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.2. Advertência;

10.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.5. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, ___ de _____ de 2016.

MANOEL VIANA DE SOUSA

Prefeito De Imaruí

NOME DO REPRESENTANTE

Nome Da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o transporte escolar e transporte de materiais/correlatos para prestar serviço à Secretaria de Educação referente ao ano letivo de 2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL menor preço por item.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2016 da fonte de Recurso Próprio, do PNATE, do Salário Educação, do EJA e do FUNDEB 40%.

3. ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. A contratação de empresa para auxiliar no transporte escolar na rede municipal de ensino em sua necessidade está expressa no item 7 deste termo de referencia.

3.2. As quantidades a serem licitadas foram estimadas, tendo em vista a avaliação de consumo e suas utilizações prováveis, conforme estabelecido no Item 07 deste Termo de Referência.

3.3. A linha que consta no item 10 desse termo de referencia sofrerá o rompimento do contrato mediante ao interesse dessa municipalidade pelo fato de não haver previsibilidade constante durante o ano letivo de 2016.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

4.1. O transporte escolar é uma garantia assegurada ao educando no Artigo 208 da Constituição, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação.

Ainda sobre o direito ao transporte escolar, a lei nº 9.394/96 em seu artigo 11 define que o município deve "assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)".

No ano de 2013, nosso município passou por um processo de reabertura de 3 unidades escolares (Sítio Novo, Ponta Grossa e Ribeirão de Imaruí), e abriu vagas para as Séries Finais do Ensino Fundamental nas escolas (Aratingaúba e Rio D'una) do interior do município para reorganizar o sistema de ensino alterado com ato de nucleação no ano de 2010. Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 09 (nove) escolas e possui um quadro de 89 professores efetivos lecionando para cerca de 1500 (mil e quinhentos) alunos.

Com a nova reorganização da rede municipal de ensino, coube a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude criar uma logística de transporte escolar para o ensino no município de Imaruí, concluindo assim a necessidade de contratação de empresa terceirizada, a fim de garantir um fluxo ordenado conforme demandas de escolas. Sabendo que o território correspondente ao município de Imaruí acomoda uma grande jurisdição, necessita-se de uma grande demanda de ônibus escolar, não compatível a quantidade de veículos desta secretaria e por isso a necessidade de contratação de outras empresas para que seja possível iniciar o ano letivo de 2016.

Justifica-se aqui também a contratação de empresa por KM rodado para eventual prestação de serviço por veículo tipo furgão, fechado, com capacidade mínima de carga de 1580 kg para transporte de materiais e correlatos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Foi realizada o primeiro processo licitatório para contratação dessas empresas, porém essa foi fracassada por falta de documentação das mesmas, o processo emergencial foi encaminhado para dar início as aulas, no entanto para regularizar o serviço de transporte escolar por contrato na forma de licitação, esta entidade abre novo processo de licitação a fim de atender os interesses de transporte escolar no ano letivo de 2016.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de serviços carimbada e assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos especificados no item 03, obedecendo-se rigorosamente ao trajeto/itinerário, horário e condições de conforto e segurança aos alunos e condições de habilitação e qualificação exigidas.

07. ESTIMATIVA DE CONSUMO

07.1. O uso dos serviços de transporte foi estipulado de acordo com o consumo médio de cada veículo (preço por quilometro) preço diário, quantidade de dias, preço anual e total.

Item	Descrição	Preço por KM	Preço por dia	Quant. de dias	Preço Anual
1	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40 km. Saindo do Rio Prainha às 7:30 e 12:30, descendo o Morro da Caiana, indo até a Ponte do Siqueiro e voltando para a E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira em Sitio Novo. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Rio Prainha.	R\$ 4,95	R\$ 198,00	170	R\$33.660,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

2	01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares. Trajeto percorrido: 60km. Saindo da Forquilha do Aratingaúba às 7:00 indo até a E.E.F.M. Profª Larice Caldas Cavalcante em Aratingaúba e retornado para o Sertão do Aratingaúba, entrada ao lado da casa do Odimar e retornar novamente para a escola. Saindo da escola às 12:00 em direção ao Sertão do Aratingaúba retornando a escola e seguindo para a Forquilha. Saindo da Forquilha às 12:45 em direção a escola. Saindo da escola às 17:30 em direção ao Sertão do Aratingaúba, retornando a escola e seguindo para a Forquilha do Aratingaúba.	R\$ 5,04	R\$ 302,40	170	R\$51.408,00
3	01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Trajeto percorrido: 50km. Saindo da Fazenda Rio das Garças do engenho do Fabiano às 7:30 e 12: 30 entrando no mercado do Nem indo até a casa do Neo, descendo por trás do campo do CRB em direção a escola E.E.F.M. Padre Itamar Luís da Costa Ponta Grossa indo até o final do morro da Volta do Grampo. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Fazenda Rio das Garças.	R\$ 4,98	R\$ 249,00	170	R\$42.330,00
4	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40km. Saindo do Sertão do Canguerí às 7:30 e 12:30 da casa do Didi em direção a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Sertão do Cangueri.	R\$ 4,97	R\$ 198,80	170	R\$33.796,00
5	01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Trajeto percorrido: 52km. Saindo de Tamborete às 7:30 e 12:30 passando por Itaguaçu e Itapeva rumo a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Tamborete.	R\$ 5,90	R\$ 306,80	170	R\$52.156,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

6	01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares. Trajeto percorrido: 16km. Saindo de Cangueri de Fora às 7:30 e 12:30 da casa do Moacir rumo E.E.F.M. José Tomás Ribeiro em Cangueri de Fora. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	R\$ 5,83	R\$ 93,28	170	R\$15.857,60
7	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 52km. Saindo de Barreiros às 7: 30 e 12:30 em direção a E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'una. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	R\$ 5,27	R\$ 274,04	170	R\$46.586,80
8	01 veículo com capacidade mínima de 16 lugares. Trajeto percorrido: 38 km /dia. Saindo às 18:30 do Portal de Imaruí próximo a ponte do Rio' Duna com direção à escola E.E.F.M Prefeito Portinho Bittencourt, e retornando às 22:30 pela mesma rota e, direção a Ponte do Rio D'una.	R\$ 5,55	R\$ 210,90	170	R\$35.853,00
9	01 veículo cargo, apropriado para transportar materiais e correlatos, com capacidade mínima de 1580 kg. Trajeto percorrido: 140 KM. Saindo da SECDJ, rumo ao sul do município, passando pelas escolas Carlos Gomes, Portinho Bittencourt, Padre Itamar, Larice Caldas, Olímpio Córdova e Guilhermina Ana Pereira, retornando a SECDJ e rumando para o norte do município para as escolas Herculano Vicente Luis, José Tomás Ribeiro, Aldeia Tekoa e Osvaldo Souza Siqueira retornando a SECDJ.	R\$ 5,55	R\$ 777,00	170	R\$132.090,00
Total					R\$ 443.737,40

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ORÇAMENTO DETALHADO

8.1. O valor total estimado para o custeio dos serviços de transporte escolar referente a 09 linhas é de R\$ 443.737,40 (Quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

8.2. Os pagamentos serão mensais, em conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos, em razão aos dias letivos do mês, efetuando-se até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

09. DEVERES DA CONTRATADA

- I.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades;
- II.** A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- III.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- IV.** A contratada cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- V.** A contratada assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- VI.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
- VII.** Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
- VIII.** A contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
- IX.** A contratada sujeitar-se-á às determinações do Município relativas ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;
- X.** A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.
- XI.** A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- XII.** A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;
- XIII.** O objeto do presente contrato e a consequente prestação de serviços da contratada determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;
- XIV.** No caso das empresas interessadas não possuírem transportes próprios para licitar as linhas em que não há competitividade na normalidade decorrente da logística e da infraestrutura poderão optar pela subcontratação.
- XV.** O Acórdão nº 358/2015 do Tribunal de Contas da União, determinado ao FNDE define que a subcontratação poderá acontecer valendo-se da viabilidade, satisfação e não gerando gasto extra para a municipalidade.
- XVI.** A subcontratação ocorrerá respeitando todas as regras deste edital e a empresa interessada terá que apresentar na fase da habilitação o contrato de aluguel de veículo para a linha em que pretende licitar.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos:

9.1. Do veículo de transporte escolar:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.

b) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;

Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 (Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN); e ao artigo 137 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. (A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante)

VIII-O veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 20 anos de uso.

IX - Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;

9.1.2. Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

b) Ter idade superior a vinte e um anos;

c) Carteira de habilitação adequada para o veículo;

d) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares.

9.1.3. Monitor:

a) O monitor contratado pela empresa deverá apresenta os seguintes documentos:

b) RG e CPF;

c) Contrato de trabalho com a empresa contratada;

d) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.);

e) Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Civil).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

9.2. Do veículo para transporte de materiais e correlatos:

- a) Veículo apropriado para transportar materiais e correlatos, com capacidade mínima de 1580 kg.

9.2.1. Condutor:

- a) Carteira de habilitação adequada para o veículo;
- b) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

9.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades;

A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A contratada cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

A contratada assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;

A contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;

A contratada sujeitar-se-á às determinações do Município relativas ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;

A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.

A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;

O objeto do presente contrato e a consequente prestação de serviços da contratada determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;

Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a prestação de serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, por meio do atesto da prestação de serviço em tais documentos fiscais, ou acompanhados pela autorização de prestação de serviços devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude ou funcionário designado por este.

10.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

11. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

11.1. Os serviços de transporte escolar para as linhas acima deverão ser licitados. A modalidade sugerida é Pregão Presencial menor preço por item.

11.2. Os serviços de transporte escolar, objeto deste procedimento deverão ser realizados de acordo com o calendário do ano letivo.

11.3. A linha que consta no item 10 desse termo de referencia sofrerá o rompimento do contrato mediante ao interesse dessa municipalidade pelo fato de não haver previsibilidade de uso constante durante o ano letivo de 2016.

11.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

12.2. Advertência;

12.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

12.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

12.5. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, através do Secretário da pasta ou um servidor designado pelo mesmo, procederá à fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13.2. A fiscalização de que trata este item não reduz nem exclui a responsabilidade da fornecedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.2. O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade e a quantidade dos serviços prestados.

14.3. O prazo para execução do contrato será de um ano a partir da assinatura do contrato.